

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 426,

DE 13 DE JULHO DE 1992.

Altera o inciso II, do art. 23, da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso II, do art. 23, da Lei n° 135, de 23 de outubro de 1986, passa a vigorar com a se guinte redação:

"Art.	23	-	• •						-				•		•		
I	• • • •																•
II - t	rês	(3)	Di	r	et	0	re	s								
																"	

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond \hat{o} nia, em 13 de julho de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

publicado no dia 13 107 182